



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 097/2023
CREDENCIAMENTO Nº 009/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023**

Fundamentação Legal: caput do Art. 25, Lei Nº 8.666/93 justificada nos termos do art. 114 da Lei Nº 8.666/93.

"Pré-qualificação do tipo Credenciamento"

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS (MACHOS E FÊMEAS) QUE PASSARAM PELO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, E, SE NECESSÁRIO, A REALIZAÇÃO DE EUTANÁSIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO VERMELHO-MG.

CREDENCIAMENTO

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Data início para entrega dos envelopes:

Data: A partir do dia 02/01/2024.

Data final para entrega dos envelopes:

Dia: 31/12/2024 até as 16h00min.

Local:

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho/MG
Endereço: Praça Nossa Senhora da Pena, nº 380 - Centro – CEP: 39.170-000.
Telefone: (33)3436-1361
E-mail: licitar@riovermelho.mg.gov.br
Site: riovermelho.mg.gov.br

“Credenciamento de profissionais de nível superior para atuar na área de saúde. O credenciamento (...) é uma espécie de contratação direta, de criação doutrinária, baseada na inexigibilidade de licitação, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e dispõe-se a contratar todos os interessados que atendam a determinada qualificação, a exemplo da pré-qualificação para a concorrência prevista no art. 114 da Lei de Licitações...”

Fonte: Revista do TCE-MG – “A Lei 8666/93 e o TECMG”, pág. 116 – Cap. II – Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Presidente da CPL:

ROGERIO VIEIRA CAMPOS LEAL



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
**ADMINISTRAÇÃO
E PLANEJAMENTO**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
gabinete@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
PAL Nº XXX/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 000/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº YYY/2023**

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Rio Vermelho/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Rio Vermelho/MG, situado à Praça Nossa Senhora da Pena, nº 380 - Centro, por intermédio do Presidente da CPL nomeado pela Portaria Nº 096/2023, torna público que está instaurado o procedimento de **Credenciamento**, através do presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital de chamamento público, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

ABERTURA

O Credenciamento será realizado a partir da publicação, até o encerramento do credenciamento em 31/12/2024.

HORARIO: Entre 08:00 e 16:00 horas.

LOCAL: Sala de Reuniões de Licitações na Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, localizado à Praça Nossa Senhora da Pena, nº 380, Centro – Rio Vermelho.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. **A Prefeitura Municipal de Rio Vermelho/MG**, torna público para conhecimento de todos os interessados que, **até o dia 31 de dezembro de 2024**, credenciará pessoas jurídicas e/ou física, em conformidade com o disposto neste credenciamento, para prestação de serviços médicos – Veterinários - nos quantitativos e especificações contidas no anexo I do presente edital de Licitações.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações, designado pela Portaria XXX/20XX e demais legislações pertinentes, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

II - DO OBJETO

2.1 - É objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS (MACHOS E FÊMEAS) QUE PASSARAM PELO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, E, SE NECESSÁRIO, A REALIZAÇÃO DE EUTANÁSIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO VERMELHO-MG**, nos quantitativos e especificações contidas no anexo I do presente edital de Licitações.

III - CONDIÇÕES GERAIS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas ou físicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital;





3.1.1 - A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções bem como Legislação especial, se houver;

3.2 – Os profissionais ou empresas do ramo que desejarem participar deste **CRENCIAMENTO** deverão no horário e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao (à) Presidente da CPL o envelope lacrado, conforme o caso observado o disposto no subitem **4.3** contendo a “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” contendo na parte externa o nome da Presidente da CPL, nome do Profissional, nome e número do credenciamento.

3.3 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Rio Vermelho/MG.

3.4 – Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse.

3.5 -Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores¹ fixados pela Administração, conforme tabela do Município de Rio Vermelho/MG constante no Anexo I - Termo de referência, sendo que a **Secretaria Municipal de Saúde promoverá o SORTEIO ALEATÓRIO** nas condições pré-fixadas neste edital para escolha do contratado que lhe prestará o serviço.

IV - DA DOCUMENTAÇÃO E OPÇÃO PELO(S) ITEM (NS) DE CREDENCIAMENTO:

4.1. Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA, ou publicação em órgãos da imprensa oficial. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste aviso.

4.2. Juntamente com os documentos, deverá ser entregue a proposta, conforme modelo (Anexo III) em papel timbrado do licitante, devidamente assinada e carimbada. A "OPÇÃO PELO ITEM DE CREDENCIAMENTO" poderá ser formulada apenas para os itens de interesse do Credenciado.

4.2.1. Poderá a empresa ou profissional apresentar proposta de credenciamento para mais de um item oportunidade em que será credenciado desde que apresente qualificação para tal.

4.3 - DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.3.1 - Os documentos e proposta deverão ser entregues em um único envelope, lacrado e com a identificação do interessado, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Vermelho/MG, situada na Praça Nossa Senhora da Pena, nº 380, Centro – Rio Vermelho, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

¹Os preços fixados neste edital foram obtidos através de pesquisa de preços com fornecedores do ramo que atuam na região, sendo que o critério utilizado para escolha do valor a ser fixado foi o de "menor preço entre os orçamentos obtidos", pois redundava em uma maior economia para a Administração se comparado ao critério de aplicação da "média aritmética".





**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO/MG**

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023

DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2023

NOME DA LICITANTE/ENDEREÇO

ITEM A CREDENCIAR: _____

**ENTREGA EM ENVELOPE FECHADO E IDENTIFICADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA,
ATÉ AS 16h00minh**

**DATA/HORA DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS: Após o recebimento dos envelopes em até
24 horas mediante sessão extraordinária a ser convocada pelo presidente da CPL.**

4.3.2- A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO/MG, por nenhum de suas Secretarias, se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues a Comissão designada no preâmbulo, no local, data e horários definidos neste Edital.

4.4. A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

4.5. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

4.6. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

V - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. No envelope de habilitação deverá conter os dizeres especificados no item 4.3.1.

5.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original², ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Presidente da CPL (a) ou sua equipe de apoio.

5.2. O Proponente deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento:

5.2.1. Documentos obrigatórios PESSOA FÍSICA:

²**NOTA EXPLICATIVA:** Com a expedição pela JUCEMG da Instrução Normativa Nº 003/2013, os contratos Sociais expedidos/atualizados após dezembro de 2013 poderão ter sua veracidade aferida através do site: <http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/validacaoDownloadViaUnica.jsf>, para tanto bastará que a licitante forneça o documento contendo em seu rodapé o nº do protocolo e o código de segurança.



- a) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública da **Cédula de Identidade**;
- b) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública do **CPF (Cadastro de Pessoas Físicas)**;
- c) Cópia autenticada do **Diploma de graduação**, devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- d) Cópia autenticada do **comprovante de inscrição na entidade profissional competente do Estado onde atua profissionalmente**, se houver;
- e) Declaração de que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital (**Anexo II**);
- f) **PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO** conforme Anexo III.

5.2.2. Documentos obrigatórios **PESSOA JURÍDICA**:

5.2.2.1. REGULARIDADE JURÍDICA

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor³, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ**;
- b) **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II;
- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da

³**NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.





União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.2.3. DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL

a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo VI**;

b) Declaração de disponibilidade de profissional com a formação compatível com o objeto do Presente Credenciamento, devendo, para tanto juntar a documentação do profissional nos termos da Cláusula 5.2.2.1. Alíneas "a" a "d", conforme **Anexo V**;

5.2.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) REGISTRO DA EMPRESA na entidade profissional competente se houver;

b) REGISTRO DO PROFISSIONAL na entidade profissional competente;

c) Cópia autenticada do Diploma de graduação, devidamente registrado no órgão ou entidade competente;

d) Alvará Sanitário.

e) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

VI - DO PROCEDIMENTO PARA JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os Proponentes poderão comparecer no Município para realizar o credenciamento a partir da divulgação do mesmo por um Período Aberto após a publicação até o encerramento do credenciamento em 31/12/2024.

6.2. Os interessados deverão apresentar, nos horários estabelecidos no Capítulo IV, munido da documentação necessária indicada no Capítulo V.





6.3. O julgamento da habilitação, o resultado do credenciamento e a ordem de classificação dos participantes serão feitas na medida em que os envelopes forem recebidos.

6.3.1. Caso não apresente em um envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, em cuja parte externa deverá constar dizeres conforme subitem 4.3.1, os interessados deverão numerar e rubricar as páginas da documentação indicando na primeira página o número de folhas, por exemplo "**folha 01 de 12**".

6.3.2. Após o recebimento da documentação para credenciamento presidente da CPL, convocará sessão extraordinária para verificação da documentação apresentada, lançando tudo em ata.

6.4. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;

6.4.1. Será inabilitado o participante que não atender as exigências do Capítulo V deste edital;

6.4.2. Ocorrendo o credenciamento dos profissionais e empresas interessados, a contratação será realizada através de sorteio aleatório entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os sorteados anteriormente, conforme disposições deste edital.

VII – CREDENCIAMENTO

7.1. Serão credenciados todos os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital, durante o período aberto, após a publicação deste edital, sendo que o período de credenciamento se estenderá até 31/12/2024.

VIII – CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

8.1. CLASSIFICAÇÃO

8.1.1 - Os profissionais/empresas credenciados serão convocados e assinarão o Contrato (Termo de CREDENCIAMENTO) **ANEXO IV**.

8.1.2. Em razão da grande migração dos profissionais de saúde e havendo desvinculação entre Município e o primeiro sorteado, o(a) Secretário de Saúde procederá ao sorteio dos demais credenciados.

8.1.3. - A Empresa/profissional deverá apresentar comprovação de formação profissional compatível com o objeto da proposta de credenciamento.

8.2 – FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital (Anexo IV).

IX – PUBLICAÇÃO

9.1. Será publicada a relação dos habilitados, credenciados, até o 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao credenciamento.





9.2. As publicações serão feitas pelos seguintes meios:

9.2.1. Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Rio Vermelho.

X – DA CONTRATAÇÃO

10.1. Se não forem preenchidas todas as vagas ou se ocorrer às hipóteses de descredenciamento, rescisão contratual ou acréscimo de serviços, a convocação também se dará, porém para todos os profissionais credenciados, exceto os já convocados anteriormente;

10.2. O Município convocará os profissionais credenciados para assinatura do Contrato (Termo de Credenciamento) de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Termo de Credenciamento) (Anexo IV), por meio de instrumento de convocação publicado em Diário Oficial do Município e, conforme o caso, notificação via correio com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope;

10.3. Para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, os profissionais terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.4. O credenciamento do profissional não obriga a Administração a efetuar sua contratação. As contratações se darão dentro do limite de vagas estabelecido neste edital e de acordo com a demanda presente e futura na implantação e operacionalização do Sistema Municipal de Saúde.

10.5. Os contratos a serem firmados terão vigência até 31/12/2024 a partir de sua assinatura;

10.6. Os contratos poderão ser prorrogados, a critério do Município, nos termos do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

XI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

11.3. O CONTRATADO deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

11.3.1. Recibo de Pagamento Autônomo para prestadores que tenham Inscrição Municipal de Contribuinte Individual no local da prestação dos serviços; ou

11.3.2. Nota Fiscal de Serviços fornecida pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.

11.4. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

11.5. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária consignada no exercício 2024.

XII - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS





12.1. Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice IPCA.

XIII – ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

13.1 As atribuições e obrigações dos profissionais contratados estão descritas no Anexo I deste Edital.

IV – RESCISÃO DO CONTRATO (TERMO DE CREDENCIAMENTO)

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

14.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

14.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

XV - DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.

15.1. RECURSOS:

15.1.1. Das decisões proferidas Administrações caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

15.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

15.1.3. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da Gerência de Compras e endereçado a esta, podendo ser encaminhado por fac-símile, nos endereços e número constantes no cabeçalho.

15.2 - PENALIDADES:

15.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

15.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

15.2.3. Os licitantes e/ou contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

15.3. DESCRENCIAMENTO:





Ocorrerá o descredenciamento quando:

15.3.1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

15.3.2. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato (Termo de Credenciamento), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com Administração pelo prazo de 03 (três) meses;

15.3.3. Por qualquer motivo o contrato (Termo de Credenciamento) entre o credenciado e a Administração for rescindido.

15.4 - SANÇÕES:

15.4.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Administração poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, conforme Capítulo VIII deste Edital;

15.4.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o Município poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste CREDENCIAMENTO se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve





através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor;

16.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

16.3. A Administração, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este CREDENCIAMENTO;

16.4. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta ao Setor de Licitações.

16.5. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Rio Vermelho/MG, 22 de dezembro de 2023

ROGÉRIO VIEIRA CAMPOS LEAL
Presidente CPL Municipal



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
**ADMINISTRAÇÃO
E PLANEJAMENTO**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
gabinete@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica, para prestação de serviços médicos – veterinários para realização de cirurgias de castração de cães e gatos (machos e fêmeas) que passaram pelo procedimento cirúrgico, e, se necessário, a realização de eutanásia, em atendimento a Secretaria Municipal De Saúde De Rio Vermelho-Mg.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.
01	CASTRAÇÃO EM FELINOS MACHOS - PORTE ÚNICO	SERVIÇO	160,00	R\$ 120,00
02	CASTRAÇÃO EM FELINOS FÊMEAS - PORTE ÚNICO.	SERVIÇO	120,00	R\$ 160,00
03	CASTRAÇÃO EM CANINOS MACHOS - ATÉ 10 KG.	SERVIÇO	160,00	R\$ 120,00
04	CASTRAÇÃO EM CANINOS MACHOS - 10 KG A 20 KG	SERVIÇO	200,00	R\$ 135,00
05	CASTRAÇÃO EM CANINOS MACHOS - MAIS DE 20 KG	SERVIÇO	160,00	R\$ 150,00
06	CASTRAÇÃO EM CANINOS FÊMEA - ATÉ 10 KG.	SERVIÇO	160,00	R\$ 140,00
07	CASTRAÇÃO EM CANINOS FÊMEA - 10 KG A 20 KG	SERVIÇO	200,00	R\$ 135,00
08	CASTRAÇÃO EM CANINOS FÊMEA - MAIS DE 20 KG.	SERVIÇO	200,00	R\$ 180,00
09	EUTANÁSIA DE FELINOS – PORTE ÚNICO	SERVIÇO	40,00	R\$ 100,00
10	EUTANÁSIA DE CANINOS – ATÉ 10 KG	SERVIÇO	60,00	R\$ 110,00
11	EUTANÁSIA DE CANINOS – 10 KG A 20 KG	SERVIÇO	60,00	R\$ 130,00
12	EUTANÁSIA DE CANINOS – MAIS DE 20 KG	SERVIÇO	60,00	R\$ 150,00
13	CONSULTA/ATENDIMENTO	SERVIÇO	100,00	R\$ 65,00

1.2.O CREDENCIADO deverá cumprir o estabelecido na RESOLUÇÃO Nº 1.275, de 25 de junho de 2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária que “Conceitua e estabelece condições para o funcionamento de Estabelecimentos Médico-Veterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte e dá outras providências”.

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

2.1. Considerando a necessidade do controle populacional de cães e gatos, no município de Rio Vermelho/MG, é imprescindível que atue nas principais causas do problema do excesso populacional: a procriação de cães e gatos sem controle e a falta de responsabilidade humana quanto à posse, propriedade ou guarda de seus animais. As cadelas e gatas são animais pluríparos que apresentem amadurecimento sexual precoce, possuem gestação curta, grande potencial de geração de filhotes, renovando ciclos reprodutivos e ampliando, em curto espaço de tempo, a população, de forma desordenada e de alto risco sanitário aos animais, aos humanos e ao ambiente. Esses fatores associados à falta de responsabilidade dos proprietários contribuem para o crescimento populacional de cães e gatos, sem controle. Essa regulação da reprodução se dá através da esterilização dos cães e gatos errantes e de proprietários de baixa renda, proporcionando um maior bem-estar a estes animais, e à população em geral. Assim, é preciso realizar o credenciamento de profissionais para os procedimentos cirúrgicos de castração, e eutanásia, quando se fizer necessário. Esses procedimentos serão realizados de acordo com as demandas pactuadas e nas dependências do Município.

3. DA POPULAÇÃO ALVO



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
**ADMINISTRAÇÃO
E PLANEJAMENTO**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
gabinete@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



3.1. Atender, em ordem de prioridade, os animais de rua, após os animais de vizinhança ou de comunidade e, posteriormente, os de população de baixa renda por meio de um sistema de triagem socioeconômica.

3.2. O programa estabelece que os interessados devam ser submetidos a uma avaliação socioeconômica, e uma primeira avaliação das condições físicas do(s) animal (is) inscrito (s), realizada por um Médico Veterinário, estando previsto, também a visitação familiar.

3.3. Estão descritas, abaixo, as condições propostas para a seleção dos animais dos Tutores de baixa renda:

a) Exigências:

- I. Residência fixa no município;
- II. Vacinação antirrábica atualizada;
- III. Idade mínima;
- IV. Condição física satisfatória.

b) Documentação necessária:

- I. Documento de identidade do proprietário do animal;
- II. Comprovante de participação em programas sociais;
- III. Comprovante de residência.

c) Critérios:

- I. Família incluída em Programas Sociais, como Bolsa Família e Bolsa Escola;
- II. Renda familiar de até 3 (três) salários mínimos.

d) Prioridades:

- I. Áreas de maior incidência de agressões por animais;
- II. Áreas de maior incidência de zoonoses;
- III. Áreas com maior densidade populacional animal.

4. DA DESCRIÇÃO E DAS QUANTIDADES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.
01	CASTRACÃO EM FELINOS MACHOS - PORTE ÚNICO	SERVIÇO	160,00	R\$ 120,00
02	CASTRACÃO EM FELINOS FÊMEAS - PORTE ÚNICO.	SERVIÇO	120,00	R\$ 160,00
03	CASTRACÃO EM CANINOS MACHOS - ATÉ 10 KG.	SERVIÇO	160,00	R\$ 120,00
04	CASTRACÃO EM CANINOS MACHOS - 10 KG A 20 KG	SERVIÇO	200,00	R\$ 135,00
05	CASTRACÃO EM CANINOS MACHOS - MAIS DE 20 KG	SERVIÇO	160,00	R\$ 150,00
06	CASTRACÃO EM CANINOS FÊMEA - ATÉ 10 KG.	SERVIÇO	160,00	R\$ 140,00
07	CASTRACÃO EM CANINOS FÊMEA - 10 KG A 20 KG	SERVIÇO	200,00	R\$ 135,00
08	CASTRACÃO EM CANINOS FÊMEA - MAIS DE 20 KG.	SERVIÇO	200,00	R\$ 180,00
09	EUTANÁSIA DE FELINOS – PORTE ÚNICO	SERVIÇO	40,00	R\$ 100,00
10	EUTANÁSIA DE CANINOS – ATÉ 10 KG	SERVIÇO	60,00	R\$ 110,00
11	EUTANÁSIA DE CANINOS – 10 KG A 20 KG	SERVIÇO	60,00	R\$ 130,00
12	EUTANÁSIA DE CANINOS – MAIS DE 20 KG	SERVIÇO	60,00	R\$ 150,00
13	CONSULTA/ATENDIMENTO	SERVIÇO	100,00	R\$ 65,00

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas serão custeadas por recursos provenientes das contas das dotações orçamentárias do exercício correspondente em 2023.





6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Executar os serviços contratados, atuando com elevado padrão ético e de excelência, em total observância às normas éticas estipuladas para o exercício da profissão, bem como as demais legislações pátrias.
- 6.2.** Comunicar prévia e formalmente a Secretaria Municipal de Saúde quaisquer alterações das especificações dos serviços e/ou materiais utilizados na prestação.
- 6.3.** Disponibilizar profissionais capacitados para a prestação dos serviços, em todos os níveis de trabalho, mantendo em seu quadro de funcionários, responsável técnico com inscrição no respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, assim como a regularidade do estabelecimento junto a este mesmo Conselho. E também apresentar Alvará de Localização e Funcionamento e o Alvará Sanitário.
- 6.4.** Comprometer-se a ser a única responsável pela execução dos serviços para os quais seja contratada.
- 6.5.** Designar e informar à Secretaria Municipal de Saúde o nome completo do funcionário responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato.
- 6.6.** Comprometer-se a prestar os procedimentos cirúrgicos, atendendo a legislação em vigor.
- 6.7.** Responsabilizar-se, em relação ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, vigentes no país.
- 6.8.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao órgão/entidade contratante e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 6.9.** Manter, durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições habilitatórias que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e trabalhista e capacidade técnico-operacional.
- 6.10.** Informar à Secretaria Municipal de Saúde toda a ausência, por qualquer motivo, do profissional responsável pela realização dos procedimentos, indicando imediata e formalmente a proposta para a solução do ocorrido, visando a não interrupção da prestação do serviço.
- 6.11.** Comprometer-se a atender a todos com respeito, ética, eficácia e zelo, respaldando-se pelo Código de Ética Profissional de sua classe.
- 6.12.** Responsabilizar-se pelo agendamento dos procedimentos e possíveis remarcações dos atendimentos autorizados caso não executados na data prevista.
- 6.13.** É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento vetar/inabilitar a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Nestes casos, poderá ser postergada a data da cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/habilitação ao procedimento. O tutor/responsável poderá efetuar novamente o cadastro quando o animal estiver apto a submeter-se ao procedimento cirúrgico. Para efetuar o novo cadastro, o interessado deverá apresentar o relatório da inaptidão anterior. No final do procedimento, o proprietário assinará o relatório, que ficará em poder da clínica credenciada para posterior encaminhamento a Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.14.** Não realizar cobranças pecuniárias ou requerer quaisquer outras importâncias a título de honorários ou pelos serviços prestados.
- 6.16.** A execução rigorosa dentro das especificações estabelecidas, sendo que a não observância dessa condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 6.17.** Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.





6.18. O Credenciado, responderá por todos os serviços prestados isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que houver qualquer tipo de lesão aos animais ou a terceiros.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

7.2. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, e/ou servidor especialmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos profissionais.

7.4. Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada.

7.5. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços, bem como quanto à aplicação das respectivas multas.

7.6. Publicar o resumo do contrato e os aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, § único da Lei 8.666/93.

8. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

8.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observância dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

8.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

8.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

8.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotores da licitação, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 10.520/02 e na Lei 8.666/93, garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

9.2. A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município de Rio Vermelho e multa, de acordo com a gravidade da infração.

9.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento da prestação do serviço, ou de outros créditos, relativo ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

9.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar unilateralmente o presente Contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CREDENCIADA.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, através de depósito bancário em que a Contratada mantenha conta corrente, até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante entrega da Nota Fiscal com o devido recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.





12. DA VIGÊNCIA

12.1. O Credenciamento será vigente até 31 de dezembro de 2024.

13. DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. O contrato será administrado pelo Secretário Municipal de Saúde.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CREDENCIADA compromete-se a manter durante toda a execução do presente Termo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Credenciamento.

14.2. Os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPI e objetos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente Termo são de responsabilidade do Credenciado.

14.3. A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pelo processo de triagem dos animais a serem esterilizados, e quando for o caso, realizar a classificação socioeconômica dos proprietários.

14.4. A Secretaria Municipal de Saúde irá proporcionar o desenvolvimento e o incentivo de uma Campanha de Adoção e Posse Responsável pela comunidade. E conscientizar a população da necessidade de esterilizar os animais, ainda que domiciliares, para que tenha fim a cruel e criminoso prática do abandono de filhotes indesejados que contribui para o aumento de animais de rua e a sua consequente exposição a maus-tratos.

14.5. O tutor e/ou responsável pelo animal deverá assinar um Termo de Autorização de cirurgia, constando o risco e os cuidados dispensados aos animais submetidos ao procedimento.

14.6. Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, raios-X, vacinas, tratamento de doenças e demais não estão cobertos pelo contrato.

14.7. Os animais serão submetidos a exame clínico e laboratorial prévio ao procedimento cirúrgico, pelo serviço contratado, de modo a garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar sua condição de aptos ou não aptos a cirurgia.

14.8. Os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor e tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico.

14.9. Os destinos previstos para os animais recolhidos em logradouros públicos são: resgate ou devolução para o proprietário ou responsável pelo animal, devolução do animal ao mesmo local do recolhimento, adoção, doação a entidades de bem-estar animal e eutanásia. Os animais sem proprietário e aceitos pela população local (animais de vizinhança ou de comunidade) podem ser recolhidos, esterilizados cirurgicamente e devolvidos ao mesmo local de sua procedência desde que haja um responsável identificado na comunidade, para que não representem riscos para outros animais, seres humanos e meio ambientes e não sofram agravos decorrentes da falta de supervisão.





ANEXO II- DECLARAÇÃO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de RIO VERMELHO/MG

A/C Presidente da CPL

CREDENCIAMENTO Nº 009/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

Prezado Senhor,

A EMPRESA/PESSOA FÍSICA _____, inscrito no CRV -
_____ CNPJ/CPF: _____ residente e domiciliado à Rua
_____ Nº _____ Bairro _____ CEP:
_____ Cidade: _____ (**qualificação: nacionalidade,
estado civil, cargo ocupado na empresa, RG**), em atendimento ao disposto no Edital do
CREDENCIAMENTO Nº 000/2023 vem perante Vossa Senhoria DECLARAR **que concorda e
cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital.**

Atenciosamente.

NOME

CRV: _____



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
**ADMINISTRAÇÃO
E PLANEJAMENTO**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
gabinete@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



ANEXO III

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Esta ficha tem como função orientar a empresa/profissional na organização dos documentos entregues e será utilizada para simples conferência.

ITEM PRETENDIDO	(DESCREVER O ITEM PRETENDIDO)
Nome:	
Endereço:	
Telefone:	

DOCUMENTOS ENTREGUES	Quantidade	Numeração
Documentos obrigatórios: (Cláusula 5)		
1-		
2-		
3-		
4-		
5-		
6-		
7-		
8-		
9-		
10-		
11-		
12-		

(Ficha poderá ser preenchida no ato do credenciamento)
Atenciosamente.

NOME
CRV: _____





ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO Nº _____/20XX

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE (_____), E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, O PRESTADOR DE SERVIÇO, _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 -DA CONTRATANTE

O Município de (_____-)MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de (_____), na Rua (_____), nº __, Centro, inscrito no CNPJ sob o No CNPJ: (_____), neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. (_____), portador do CPF nº. _____, residente neste município.

1.2 - DO CONTRATADO

(se pessoa jurídica)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, nº _____, Bairro _____, ____/____, a seguir denominada **CONTRATADO**, neste ato representado por seu _____, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, ____/____ e inscrito no CPF sob o nº _____, _____ credenciada através do **Processo Licitatório nº Nº XXX/2023, na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº YYY/2023**, da pré-qualificação do tipo credenciamento, em regime de empreitada por preços unitários, nos termos das cláusulas e condições que seguem.

(se pessoa física)

O contratado _____, residente à _____ no município de _____ - MG, inscrito no CPF sob o N._____, Nacionalidade _____, profissão:_____, residente e domiciliado em _____, _____, credenciado através do **Processo Licitatório nº Nº 097/2023, na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023**, da pré-qualificação do tipo credenciamento, em regime de empreitada por preços unitários, nos termos das cláusulas e condições que seguem.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do **Processo Administrativo Licitatório Nº Nº 097/2023-Inexigibilidade Nº 009/2023, CREDENCIAMENTO Nº 009/2023**, regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Conforme FICHA DE REGISTRO APRESENTADA e anexa ao presente contrato como se nele estivesse inscrita.





CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato será firmado pelo período de ____ de ____ de ____ à 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO –A CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (a) o valor de R\$ _____ (_____) pelo serviço prestado; sendo que até.../.../20XX, perfaz um total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA - DO ATENDIMENTO

Conforme Anexo I do Edital que fica fazendo parte deste termo como se nele estivesse escrito, bem como o edital de licitações que precedeu este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes nos 66 e 67 da lei 8.666/93, a comunicação, através dos serviços de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos Tributos Municipais, das características e dos valores referentes a liquidação da despesa deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - São conferidos a CONTRATADA os direitos previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - Constitui obrigação da CONTRATADA, além das constantes dos Artigos 66, 68, 69, 70, e 71 da Lei n.º 8.666/93, manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, por ventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivados na forma e condições do Artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela infringência de qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como a dos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e, notadamente, quando no cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE constatar incorreções resultantes da execução dos serviços médicos, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATANTE através de seu setor competente, sem prejuízos da rescisão por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Uma vez recolhida a multa de que se trata esta cláusula, poderá o(a) CONTRATADO(a) apresentar a defesa que tiver, a qual, sendo aceita pela CONTRATANTE, acarretará a devolução da quantia recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO





O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial dos serviços observado os termos da lei n.º 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

Parágrafo Único - A rescisão do contrato poderá ser feita sem indenização de ambas as partes, desde que científicas no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento do ano 2024 sendo que será comprometida caso a caso na medida em que for dada ordem de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O (a) CONTRATADO (a) exercerá função de Profissional Autônomo (a), não gerando qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - O(a) CONTRATADO(a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos ai encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

Parágrafo Segundo - Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CONTRATADO; as contribuições ao CRV, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do(a) CONTRATADO(a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

Parágrafo Terceiro - O(a) CONTRATADO(a) arcará com as despesas de transporte, alimentação, moradia e outras necessárias à sua estadia no município de (_____) no período em que estiver prestando os serviços contratados .

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Vermelho - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

(_____) – MG, ____ de _____ de _____.





Prefeito Municipal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
**ADMINISTRAÇÃO
E PLANEJAMENTO**

Praça Nossa Senhora Pena, 380 - Rio Vermelho - MG - Brasil - (33) 3436-1361
gabinete@riovermelho.mg.gov.br - riovermelho.mg.gov.br



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO PROFISSIONAL

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de RIO VERMELHO/MG

A/C Presidente da CPL

Referência: **CREENCIAMENTO Nº 009/2023**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

Prezada Senhora,

A EMPRESA/ _____, inscrito no _____ - _____ CNPJ/CPF:
_____ residente e domiciliado à Rua _____ Nº
_____ Bairro _____ Cep.: _____

Cidade: _____ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG**), em atendimento ao disposto no Edital do **CREENCIAMENTO Nº 000/2023** vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR que:**

ITEM Nº

O profissional : devidamente registrado no _____
..... possui formação pertinente ao item conforme
documentação em anexo nos termos da Cláusula 5.2.1. alíneas "a" a "d".

ITEM Nº

O profissional:.....devidamente registrado no
..... possui formação pertinente ao item conforme
documentação em anexo nos termos da Cláusula 5.2.1. alíneas "a" a "d".

Atenciosamente.

NOME

Obs.: As pessoas jurídicas interessadas em participar deste credenciamento, deverão juntar à este documento toda a documentação exigida no item 5.2.1 referente ao profissional indicado neste anexo.





ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Local e data)

À
Prefeitura Municipal de **RIO VERMELHO/MG**
A/C Presidente da CPL
Referência: **CRENCIAMENTO Nº 009/2023**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

Prezado (a) Senhor (a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representado por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no **Edital de CRENCIAMENTO Nº 009/2023** e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME

Representante legal da empresa

